



DECRETO N° 074, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre o Processo de Escolha de Classes e Aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino”.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto nos artigos 60 e 85 da Lei nº 511, de 01 de Julho de 2013, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e o disposto na Constituição Federal em seus artigos 205, 206, Inciso VII e 214 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição/ escolha de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1° - Os docentes serão classificados de acordo com o artigo 58 da Lei 511/2013, em lista única na seguinte conformidade:

- I. Professor de Educação Básica I - Educação Infantil;
- II. Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;
- III. Professor de Educação Básica II - Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

Art. 2° - A atribuição/escolha de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, respectivamente, obedecerá à seguinte ordem:

Professor Titular de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho.

- I. Professor de Educação Básica I - Educação Infantil;
- II. Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;
- III. Professor de Educação Básica II - Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

§1° - A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica II para constituição da jornada, dar-se-á somente com aulas da disciplina específica do cargo, devendo esgotar as aulas na Unidade Escolar;

§2° - Quando esgotadas as aulas da disciplina específica do cargo, a constituição da jornada poderá se dar com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, porém sempre após atendimento aos titulares de cargo dessas disciplinas, devendo esgotar essas aulas na Unidade Escolar.



Art. 3° - As classes e as aulas que remanescerem da atribuição/ escolha prevista no artigo anterior, assim como as que surgirem em substituição, decorrentes de afastamentos, a qualquer título, iniciados nesse período, ficarão bloqueadas até a ocasião da primeira atribuição no ano seguinte.

Parágrafo Único: O professor declarado adido, deverá obrigatoriamente participar dessa atribuição/ escolha, visando descaracterizar essa situação.

Art. 4° - O Titular de Cargo de Professor de Educação Básica I ou o Professor de Educação Básica II, terá como sede de controle de frequência a unidade escolar a que pertencer a classe escolhida, sendo essa considerada como sede de controle de frequência para o ano letivo. E para o professor com aulas em mais de uma unidade escolar deverá ser fixada como sede de controle de frequência a unidade em que tenha a maior quantidade de aulas.

Art. 5° - Os projetos, programas, acompanhamento aos alunos com dificuldade e necessidade de intervenção pedagógica no turno regular e/ou contrário ou outros que venham a ser criados, devem ser observados:

§1° - O que refere o caput deste artigo se dará somente após verificação da necessidade de atendimento especial, bem como alunos com dificuldades de aprendizagem ou outras, podendo ocorrer a constituição de turmas.

§2° - A Direção da Escola deverá apresentar ao Departamento de Educação a relação nominal dos alunos para formarem as turmas e os alunos especiais que necessitem de apoio pedagógico.

§3° - As classes e/ou aulas citadas neste artigo são temporárias, podendo ser extintas quando as causas pelas quais foram instaladas tiverem sido solucionadas.

Art. 6° - Na ausência do Professor de Educação Básica II, na Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1° ao 5° Ano, as aulas deverão ser ministradas pelo professor regente da classe.

Art. 7° - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe e/ ou aulas será atribuída ao professor melhor classificado.

§ 1° - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o professor titular será transferido para outra unidade escolar que o comporte.

Art. 8° - Compete ao Supervisor de Ensino:

- I. Ratificar a ficha de controle de ausência;
- II. Ratificar certificados apresentados à direção;



III. Acompanhar todo o processo de atribuição.

Art. 9° - Compete ao Diretor de Escola:

I. Convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e escolha de classe e aulas;

II. Elaborar a ficha de controle de ausência, dando ciência ao docente;

III. Receber e validar os certificados apresentados (originais e cópias) dentro do prazo estabelecido;

IV. Conduzir o processo de atribuição/escolha de classes e aulas aos docentes, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta e das necessidades pedagógicas da escola.

Art. 10 - Cabe à direção da unidade escolar as providências necessárias e encaminhamentos pelo Acúmulo de Cargo para expedição do ato decisório e publicação, antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único: O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), parte integrante da jornada do professor, será realizado entre os seus pares e em horário contrário ao da rotina de trabalho do professor.

Art. 11 - Fica instituída a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino, composta por membros da Classe de Suporte Pedagógico, nomeados através de Portaria específica, sendo o presidente eleito entre seus pares e terá o encargo de supervisioná-la.

Art. 12 - Compete à Comissão de Atribuição de Classe e Aulas:

§1° - Realizar estudo de Leis, Decretos, Portarias e Instrução Normativa que estabelecem critérios para o processo de escolha de classes e/ou aulas referente ao ano letivo, emitindo circulares e comunicados;

§2° - Elaborar e divulgar o Cronograma de Atribuição de Classes e Aulas;

§3° - Classificar os professores conforme estabelece o art. 58, da Lei 511/2013;

§4° - Conduzir o processo de atribuição/ escolha de classes e aulas aos docentes, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta e das necessidades pedagógicas da escola, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação;

§5° - A Comissão tem o propósito de acompanhar o desenvolvimento pedagógico do Professor ao longo do ano letivo, emitindo parecer, bem como tomar decisões relacionadas a todo o Processo de Atribuição.



**PREFEITURA DE
TUIUTI**
ESTADO DE SÃO PAULO

GP

**GABINETE DO
PREFEITO**

Art. 13 - Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas.

Art. 14 - A Comissão de Atribuição de Classes e Aulas expedirá instrução com o cronograma da atribuição durante todas as fases do processo.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 101, de 13 de novembro de 2020.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 9 de agosto de 2021.


ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 9 de agosto de 2021.

Rua Zeferino de Lima, nº 117, Centro, CEP 12930-000- TUIUTI/SP- Fone (11) 4015 6212/6216
E-mail: secgabinete@tuiuti.sp.gov.br